



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Salgueiro - Pernambuco

- LEI Nº 939/87 -

EMENTA: Fixa o Quadro Permanente, Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 21 de julho de 1987, aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - O Quadro de Pessoal e Símbolos de Vencimentos do Funcionalismo Público da Câmara Municipal do Salgueiro, ficam assim discriminados:

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 Câmara Municipal

Pessoal Fixo:

01 - Assessor Legislativo - PL-1	Cz\$ 4.500,00
01 - Contador..... - PL-1	Cz\$ 4.500,00
02 - Escriturário..... - PL-2	Cz\$ 2.025,00
01 - Auxiliar Serv.Gerais - PL-3	Cz\$ 1.575,00

Gratificação de Função:

01 - Assessor Legislativo - PL-1	Cz\$ 900,00
--	-------------

Pessoal Contratado:

01 - Tesoureiro..... - PC-1	Cz\$ 4.500,00
01 - Recepcionista..... - PC-3	Cz\$ 1.575,00
03 - Auxiliar Serv.Gerais - PC-3	Cz\$ 1.575,00

Cargo em Comissão:

01 - Assessor Jurídico... - CC-1	Cz\$ 4.500,00
--	---------------

ART. 2º - Fica fixado o aumento de Vencimentos do Pessoal Fixo, Contratado, Cargo em Comissão e Gratificação de Função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) no primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) no segundo semestre de 1987.

ART. 3º - Ficam revogadas as resoluções anterior



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Salgueiro - Pernambuco

Cont. Lei nº 939/87...

res, que tratam de fixação de vencimentos.

ART. 4º - A compensação de Quebra de Caixa da Tesouraria será de 20% (vinte por cento).

ART. 5º - Fica fixado em Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) o salário família do pessoal.

ART. 6º - Na vigência desta Lei, o Presidente Legislativo, procederá através de Portaria a alteração do Nível de Vencimentos dos Servidores que tiveram o nível de seus cargos modificados por força desta Lei, fazendo-se nos seus títulos a necessária apostila.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de julho de 1987

Washington de Sá Sampaio
WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO

- Presidente -

Gilberto Alves Conserva Filho
GILBERTO ALVES CONSERVA FILHO

- 2º Secretário -

Valdemar Alves Gondim
VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -